

L E I Nº 1.704, de 05 de outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA IMPLANTAR A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS MUNÍCIPES QUE ADOTAREM CÃES E GATOS ABANDONADOS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos munícipes que adotarem cães e gatos abandonados.

Parágrafo Único – A política de incentivo prevista nesta lei terá a denominação de “IPTU SOLIDÁRIO” e só terá eficácia com a implementação de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá como forma de incentivo à adoção, criar políticas de apadrinhamento, lares temporários ou adoção definitiva de animais recolhidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, bem como conceder descontos no IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano aos munícipes que adotarem animais abandonados.

§ 1º - O cidadão que adotar um animal abandonado deverá assinar termo de responsabilidade pela guarda do animal, ficando o mesmo sujeito à fiscalização e as penas pelo descumprimento.

§ 2º - As Entidades de Proteção aos Animais, cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Porecatu, poderão realizar doações de animais recolhidos, porém, o procedimento deverá ser acompanhado pelo Poder Público que autorizará o incentivo fiscal.

§ 3º - A identificação dos cães e gatos de que trata esta lei será efetuada por meio de chip, fotos, tatuagens ou similares que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta lei, havendo a soltura do animal, o infrator incorrerá em multa regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com revogação imediata do benefício e a cobrança do que fora concedido.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão revertidos as Associações de Proteção aos Animais.

Art. 4º - Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protejam, recuperem e preservem a integridade dos animais, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade o animal adotado.

Art. 5º - O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis residenciais, com a devida apresentação anual de relatório de comprovação da permanência do animal e sua residência.

Art. 6º - A redução de que se trata o art. 5º desta lei, será afixada em porcentagem estabelecida pela Administração Municipal, bem como a fiscalização necessária.

Art. 7º - O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 8º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo documentação pessoal e do imóvel residencial.

Art. 9º - A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (05.10.2015).

Walter Tenan
Prefeito